



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Educação - CME	7
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	26
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Edital	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.638, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, tendo por objeto o custeio de despesas de manutenção, aquisição de equipamentos, materiais e demais necessidades operacionais e administrativas da Brigada Militar e da Polícia Civil de Marau, visando à manutenção e ampliação das ações de segurança pública no Município.

Art. 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma de execução, no cronograma de desembolso e no plano de aplicação constantes do plano de trabalho, além de atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública, com a seguinte classificação orçamentária: 06.181.0113.0012 - Auxílio na manutenção e na ampliação do efetivo das polícias - 3.3.50.41 - Contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS – Sistema do Terceiro Setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.639, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, tendo por objeto a manutenção das atividades de comunicação, cultura e interesse público desenvolvidas pela entidade.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – 13.392.0128.0015 – Apoio à Promoção de Eventos Culturais– 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS – Sistema do Terceiro Setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.640, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos à Associação Marauense de Futsal – AMF.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Marauense



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 3 de 26

de Futsal - AMF, tendo por objeto o desenvolvimento de projeto esportivo voltado à iniciação e ao treinamento de futsal para crianças e adolescentes do Município de Marau/RS.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será realizado em conformidade com o cronograma de execução, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação integrantes no Plano de Trabalho aprovado, devendo observar as diretrizes e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 27.812.0127.0017 - Apoio à Promoção e realização de eventos esportivos - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.641, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Título Honorífico "Empresa Tradicional Marauense", a ser concedido pelo Poder Legislativo às empresas familiares do Município de Marau, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, o Título Honorífico "Empresa Tradicional Marauense", destinado ao reconhecimento e à valorização das empresas familiares de relevância histórica que mantenham suas atividades continuadas no Município por sucessivas gerações.

Art. 2º Poderão receber o Título Honorífico as empresas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuam sede e exerçam suas atividades no Município de Marau;

II - comprovem a continuidade das atividades empresariais por, no mínimo, duas gerações familiares;

III - estejam em regular funcionamento na data da indicação;

IV - apresentem histórico comprovado de atuação no Município, acompanhado de fundamentação motivada acerca de sua relevância econômica, social ou comunitária local.

§ 1º Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se continuidade empresarial familiar a manutenção do controle societário, da gestão do negócio ou do exercício da atividade por parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, admitidas alterações contratuais, transformações societárias e sucessões familiares devidamente comprovadas.

§ 2º A comprovação dos requisitos dar-se-á mediante a apresentação de contratos sociais, alterações contratuais, registros na Junta Comercial, certidões ou outros documentos públicos e idôneos.

Art. 3º O procedimento para a concessão da homenagem observará o disposto no Título VII, Capítulo XII do Regimento Interno.

Art. 4º Cumpridas as etapas do art. 3º, a concessão do Título "Empresa Tradicional Marauense" dependerá da aprovação do Plenário, mediante Decreto Legislativo.

Art. 5º A homenagem será outorgada anualmente em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Marau, mediante a entrega de Certificado Oficial e Placa Homenageativa à empresa agraciada.

Parágrafo único. A Placa Homenageativa conterá a denominação do título, a razão social, nome fantasia da empresa, o nome do responsável/família homenageada e a data de concessão.

Art. 6º Título "Empresa Tradicional Marauense" possui natureza exclusivamente honorífica e institucional, observando-se que:

I - não gera benefícios financeiros, tributários, contratuais ou administrativos;

II - não assegura qualquer tipo de preferência perante a Administração Pública Direta ou Indireta;

III - não configura certificação oficial de qualidade de produtos ou serviços;

IV - autoriza a menção ao título em materiais institucionais, sendo vedada a sua utilização em publicidades com aparência de selo público permanente de qualidade ou chancela mercantil contínua.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 4 de 26

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.346, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
dá outras providências.*

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7 e 8 da Lei Municipal nº 6.482, de 28 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações:

02.00	GABINETE DO PREFEITO		VALOR	FR
794	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00	1500
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
1039	18.541.0124.2069.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	63.000,00	1500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
63	04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	1500
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
429	08.122.0005.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	54.000,00	1500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			
295	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	25.000,00	1500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
106	15.452.0108.2032.0000	MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	30.000,00	1500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1150	27.812.0127.2104.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE	41.500,00	1500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
15.00	OPERAÇÕES ESPECIAIS			
1321	28.846.0000.0002.0000	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	3.500,00	1720
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1918	10.301.0114.2041.0000	ATENDIMENTO NAS 4 ESPECIALIDADES BÁSICAS (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/CLÍNICA MÉDICA/CIRÚRGICA E PEDIÁTRICA)	200.000,00	1600
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
273	10.302.0115.2051.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	22.000,00	1621
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
1957	08.244.0125.2078.0000	APRIMORAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	10.000,00	2661
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1955	08.241.0125.2095.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	20.000,00	2759
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			

1956	27.812.0127.1040.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	178.000,00	2500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

Art. 2º. Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme discriminação abaixo:

Excesso de arrecadação	VALOR	FR
	200.000,00	1600
	22.000,00	1621

Superávit Financeiro	VALOR	FR
	178.000,00	2500
	10.000,00	2661
	20.000,00	2759

Anulação de dotações	VALOR	FR
02.00 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-20.000,00 1500
44 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00 1500
68 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA		
15.451.0109.2033.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	-3.500,00 1720
1259 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.244.0125.2079.0000	AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	-14.000,00 1500
475 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.241.0126.2129.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA	-40.000,00 1500
1810 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS		
04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	-55.000,00 1500
300 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0127.2090.0000	CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	-19.100,00 1500
301 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
04.122.0002.2122.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	-12.000,00 1500
1617 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

04.122.0002.2122.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	-2.400,00 1500
1618 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
04.122.0002.2122.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	-8.000,00 1500
1619 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

15.00 OPERAÇÕES ESPECIAIS		
28.843.0000.0006.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	-63.000,00 1500
376 4.6.90.71.00		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2026.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

NAURA BORDIGON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 5 de 26

Atos de Pessoal

Portarias de RH



PORTARIA Nº.646, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 – RH. **CONCEDE LICENÇA.**

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
37176	Agtha Cristian Solda Tessaro	27/10/2026	1
34754	Ana Lucia Brena Ramos	21/10/2026	1
53171	Ana Paula Antunes	22/10/2026	1
53481	Camile Ronsoni Schneider	22/10/2026	1
69871	Carla Mariane Flores da Silva	26/10/2026	2
34983	Claudia Sampaio	21/10/2026	1
69672	Daiani Ritieli da Silva	26/10/2026	4
36544	Diana Federizzi	27/10/2026	1
34568	Divane Lodi	21/10/2026	1
69713	Eliane Dalmas Bernardi	02/10/2026	1
69620	Elise Regina Fernandes	23/10/2026	1
7870/13927	Enara Vecchi dos Santos	17/10/2026	7
16985	Fabiana Malacarne Kubinski	16/10/2026	1
68972	Francielly Freitas	23/10/2026	1
63617	Gabriela Gasparin	19/10/2024	1
69631	Hemyli dos Santos Mello	22/10/2026	1
63775	Jessica Marcela Tonin	21/10/2026	3
69923	Kaoane da Silva	19/10/2026	5
37451/29564	Katiane Dal Molin	23/10/2026	1
39241	Lais Francischeto Minetti	22/10/2026	1
11665	Maria Ines Tonial	26/10/2026	1
69721	Maristela Schmidt	21/10/2026	1
63705	Mirela Roveda	21/10/2026	1
27529	Sirlene Albuquerque Copetti	20/10/2026	1

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE

MARAU

Aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 6 de 26



PORTARIA N.º 647, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - RH

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- HOMOLOGAR**, a conclusão de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INGRESSO	HOMOLOGAÇÃO	PONTOS/CONCEITO
Renata Debona	54062	Professor	10/02/2016	27/10/2026	3600/Aprovada

- O servidor que obtiver aprovação fica por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art, 41,§4º, da Constituição Federal.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 28 dias do mês de outubro de 2026

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 7 de 26

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

MUNICÍPIO DE MARAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de
Marau**

Versão revisada e atualizada

Marau - RS

2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 8 de 26

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Marau estabelece as bases conceituais, normativas, pedagógicas e operacionais para a oferta progressiva da jornada em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Sua finalidade é assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, com equidade e qualidade social.

A ampliação da jornada não se reduz ao aumento do tempo de permanência na escola. Exige currículo integrado, intencionalidade pedagógica, reorganização dos tempos e espaços, formação dos profissionais, alimentação escolar adequada, acessibilidade, proteção integral, gestão democrática e articulação intersetorial com os serviços e equipamentos do território.

A oferta será implantada e ampliada de forma planejada, conforme diagnóstico da demanda, disponibilidade orçamentária, condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e capacidade de acompanhamento pedagógico. A prioridade de expansão observará critérios de equidade e vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo da universalização progressiva prevista nos planos de educação.

Esta versão atualiza o documento municipal elaborado em 2024, incorpora as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, os parâmetros nacionais de qualidade e equidade, o Plano Nacional de Educação 2026-2036 e as regras de financiamento e planejamento expedidas em 2026, organizando mecanismos permanentes de governança, expansão, monitoramento e avaliação.

1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para fins desta Política, adotam-se os seguintes conceitos:

- I - educação integral: concepção educacional comprometida com o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões e com a garantia dos direitos de aprendizagem, convivência, participação, proteção, cultura, esporte, lazer, saúde e cidadania;
- II - educação em tempo integral: oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob responsabilidade da instituição por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, durante todo o período letivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 9 de 26

- III - escola em tempo integral: instituição cuja proposta pedagógica, organização curricular, jornada, espaços, recursos e práticas são concebidos de forma integrada na perspectiva da educação integral;
- IV - currículo integrado: organização que articula a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, o Documento Orientador Municipal, a parte diversificada e as experiências do território, superando a separação rígida entre turno e contraturno;
- V - território educativo: conjunto de espaços, serviços, saberes, instituições e relações comunitárias que podem compor experiências educativas vinculadas ao projeto político-pedagógico; e
- VI - matrícula em tempo integral: matrícula presencial registrada no Censo Escolar que atende aos critérios de duração previstos na legislação federal.

2 MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS

A Política Municipal fundamenta-se nas normas vigentes e nas que vierem a substituí-las ou complementá-las, especialmente:

- 1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 214 e 227;
- 2 - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 3º, 4º, 53, 54, 58 e 59;
- 3 - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 2º, 3º, 4º, 12, 13, 14, 23, 24, 26, 29, 31, 32, 34, 58 a 60 e 70;
- 4 - Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, relativa ao atendimento da alimentação escolar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 5 - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 6 - Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- 7 - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
- 8 - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, como referências históricas do ciclo anterior do Plano Nacional de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 10 de 26

- 9 - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- 10 - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- 11 - Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, inclusive quanto à ponderação das matrículas em tempo integral, ao controle social e à aplicação dos recursos;
- 12 - Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- 13 - Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com as alterações posteriores, inclusive as introduzidas pela Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;
- 14 - Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- 15 - Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- 16 - Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- 17 - Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, quanto ao uso pedagógico de dispositivos digitais, à educação digital e midiática e à proteção da saúde e do bem-estar dos estudantes;
- 18 - Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e estabelece seis dimensões estratégicas de implementação;
- 19 - Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação 2026-2036, especialmente o Objetivo 6, a Meta 6.a e as Estratégias 6.1 a 6.15;
- 20 - Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 11 de 26

regulamenta a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

- 21** - Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixa até 31 de outubro de 2026 o prazo para revisão ou elaboração dos atos normativos locais;
- 22** - Lei Municipal nº 5.170, de 29 de maio de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Marau, especialmente sua Meta 6, enquanto referência do ciclo decenal encerrado e base para a elaboração do plano municipal subsequente;
- 23** - Leis Municipais nº 5.523 e nº 5.524, de 22 de dezembro de 2018, relativas ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Ensino; e
- 24** - Resolução CME nº 01/2024 e demais normas complementares do Conselho Municipal de Educação de Marau aplicáveis à educação integral em tempo integral.

A implementação observará o Plano Nacional de Educação 2026-2036 e o novo Plano Municipal de Educação, promovendo a compatibilização periódica das metas, estratégias e indicadores desta Política. Os regulamentos, orientações curriculares, regimentos, projetos político-pedagógicos e demais instrumentos da rede deverão ser adequados às Diretrizes Operacionais Nacionais.

3 PRINCÍPIOS

- 1** - centralidade do estudante e garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- 2** - equidade educacional, com prioridade às populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e às escolas com maiores desafios de acesso, permanência e aprendizagem;
- 3** - respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, religiosa, linguística, geracional, socioeconômica, de gênero e às características das pessoas com deficiência;
- 4** - gestão democrática, participação da comunidade escolar e escuta qualificada de crianças e estudantes;
- 5** - indissociabilidade entre educar e cuidar na Educação Infantil;
- 6** - integração curricular e superação da fragmentação entre turno e contraturno, formação básica e atividades diversificadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 12 de 26

- 7 - valorização dos profissionais da educação e garantia de formação continuada;
- 8 - proteção integral, convivência respeitosa, cultura de paz e prevenção de todas as formas de violência;
- 9 - articulação intersetorial e reconhecimento do território como espaço educativo;
- 10 - sustentabilidade socioambiental, promoção da saúde, alimentação adequada, esporte, cultura e lazer; e
- 11 - monitoramento público, avaliação contínua e uso responsável dos recursos.

4 DIRETRIZES

- 1 - organizar jornada contínua de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, com atividades integradas durante todo o período letivo;
- 2 - assegurar proposta pedagógica alinhada à BNCC, ao Referencial Curricular Gaúcho, ao Documento Orientador Municipal e às normas do Sistema Municipal de Ensino;
- 3 - integrar experiências acadêmicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, socioemocionais e comunitárias;
- 4 - combinar atividades individuais e coletivas, tempos de concentração, movimento, descanso, alimentação, higiene, brincadeira e convivência, respeitando a etapa de desenvolvimento;
- 5 - garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, curricular, tecnológica e atitudinal, bem como atendimento educacional especializado complementar ou suplementar;
- 6 - assegurar alimentação escolar adequada à jornada ampliada, com acompanhamento nutricional e observância das normas do PNAE;
- 7 - planejar a utilização de espaços externos somente quando vinculada ao currículo, com supervisão, segurança, acessibilidade, autorização e definição de responsabilidades;
- 8 - promover o uso pedagógico, crítico, ético e seguro das tecnologias, respeitadas as normas sobre dispositivos digitais;
- 9 - fortalecer a participação das famílias, conselhos escolares, estudantes e comunidade; e
- 10 - instituir mecanismos de busca ativa, prevenção do abandono, acompanhamento da frequência e recomposição das aprendizagens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 13 de 26

5 PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE

A implementação, a gestão e a avaliação da Política observarão as seis dimensões estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações de 2026:

- 1 - acesso e permanência com equidade: expansão sem seleção discriminatória, baseada em diagnóstico territorial e em dados de raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização, com prioridade aos territórios de maior vulnerabilidade e garantia de continuidade entre as etapas;
- 2 - gestão democrática da política: instância municipal responsável pelo acompanhamento permanente, consultas às comunidades escolares, metas quantitativas e qualitativas, planejamento de transporte, alimentação, AEE, infraestrutura e pessoal, além de relatório anual ao Conselho Municipal de Educação;
- 3 - articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades: protocolos e parcerias com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, trabalho e Sistema de Garantia de Direitos, vinculados ao projeto político-pedagógico;
- 4 - currículo, práticas pedagógicas e avaliação: currículo integrado e contínuo, superação da lógica de turno e contraturno, acessibilidade curricular, interdisciplinaridade, recomposição das aprendizagens e avaliação diagnóstica, formativa e somativa do desenvolvimento integral;
- 5 - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores: dimensionamento adequado das equipes, formação continuada em serviço, condições de trabalho, carreira e busca progressiva pela dedicação docente em tempo integral a uma única unidade; e
- 6 - monitoramento e avaliação: indicadores de equidade na distribuição das matrículas, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, gestão democrática, articulação intersetorial e integração territorial.

Constituem parâmetros operacionais obrigatórios: jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, oferta regular e permanente, preferencialmente em turno único; integração pedagógica dos tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização e deslocamentos internos; composição de turmas sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 14 de 26

superlotação; acessibilidade; profissionais em número e formação adequados; alimentação, transporte, infraestrutura, conectividade, segurança e recursos pedagógicos compatíveis com a jornada.

A rede poderá organizar escolas exclusivas de tempo integral ou escolas mistas. Em qualquer modelo, a matrícula em tempo integral deverá corresponder a percurso curricular integrado, presencial e registrado no Censo Escolar, vedada a fragmentação da jornada em atividades desconectadas ou meramente assistenciais.

6 OBJETIVOS

- 1 - ampliar progressivamente o acesso à educação em tempo integral com equidade e qualidade social;
- 2 - elevar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes em todas as dimensões, sem reduzir a proposta a resultados de avaliações externas;
- 3 - reduzir desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- 4 - qualificar o currículo, diversificando linguagens, experiências e oportunidades educativas;
- 5 - fortalecer a alfabetização, a leitura, a escrita, o raciocínio lógico, a investigação científica, a cultura digital, as artes, a cultura corporal e a educação ambiental;
- 6 - promover autonomia, criatividade, pensamento crítico, cooperação, participação social e projeto de vida;
- 7 - articular educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e demais políticas públicas;
- 8 - valorizar os profissionais e desenvolver práticas de planejamento, avaliação e formação colaborativa; e
- 9 - consolidar sistema municipal de acompanhamento da oferta, dos investimentos e dos resultados da educação integral em tempo integral.

7 PÚBLICO ATENDIDO E CRITÉRIOS DE EXPANSÃO

A Política abrange crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino. A ampliação das vagas ocorrerá de forma progressiva, conforme plano de expansão aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Na definição das unidades, turmas e matrículas prioritárias, serão considerados, de forma transparente e não discriminatória:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 15 de 26

- 1 - demanda manifesta das famílias e existência de lista de espera;
- 2 - vulnerabilidade socioeconômica e territorial;
- 3 - risco de abandono, infrequência ou defasagem de aprendizagem;
- 4 - necessidades de proteção social e articulação intersetorial;
- 5 - condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos humanos;
- 6 - possibilidade de organização curricular integrada; e
- 7 - metas do Plano Municipal de Educação e pactuações federativas vigentes.

A oferta em tempo integral deverá assegurar critérios públicos para matrícula e continuidade do atendimento. A expansão não poderá resultar em discriminação, segregação ou redução indevida da oferta regular obrigatória.

Como referenciais para a territorialização das metas no novo Plano Municipal de Educação e no Plano de Expansão, serão observadas as metas nacionais do PNE 2026-2036: até 14 de abril de 2031, oferta em pelo menos 50% das escolas públicas e atendimento de, no mínimo, 35% dos estudantes da Educação Básica; e, até 14 de abril de 2036, oferta em pelo menos 65% das escolas públicas e atendimento de, no mínimo, 50% dos estudantes, preservadas a qualidade, a equidade e a intencionalidade pedagógica.

8 ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DOS ESPAÇOS

A jornada em tempo integral terá, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, incluídos os tempos de atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, recreação e convivência previstos na proposta pedagógica. Na Educação Infantil, a organização observará as especificidades de bebês e crianças, respeitando ritmos, necessidades de cuidado e os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

A carga horária deverá constituir percurso formativo contínuo e integrado. A denominação de oficinas, projetos ou atividades complementares não poderá caracterizar atendimento facultativo quando integrar a jornada curricular da matrícula em tempo integral.

As atividades poderão ocorrer em espaços escolares e em outros equipamentos públicos ou comunitários do território, desde que constem do projeto político-pedagógico e do planejamento docente e sejam assegurados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 16 de 26

acompanhamento profissional, acessibilidade, transporte quando necessário, alimentação, higiene, segurança e proteção dos estudantes.

Parcerias com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil deverão ser formalizadas conforme a legislação, sem transferência da responsabilidade pedagógica, administrativa e protetiva do Município e da escola.

9 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O currículo será concebido como projeto educativo integrado. A Base Nacional Comum e a parte diversificada compõem uma unidade, articuladas às características do território, aos interesses e necessidades dos estudantes e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Cada escola deverá revisar seu projeto político-pedagógico, regimento escolar, matriz curricular, planos de estudos e planos de trabalho, com participação da comunidade escolar e validação da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-os ao Conselho Municipal de Educação quando exigido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

A organização curricular deverá contemplar, de forma integrada e adequada à etapa:

- campos de experiências da Educação Infantil e componentes curriculares do Ensino Fundamental;
- acompanhamento pedagógico, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
- literatura, artes visuais, música, teatro, dança e patrimônio cultural;
- práticas corporais, esporte, recreação e lazer;
- investigação científica, pensamento computacional, cultura digital e educação midiática;
- educação ambiental, sustentabilidade e cuidado com o território;
- educação alimentar e nutricional, saúde e bem-estar;
- direitos humanos, educação para as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena;
- educação financeira, fiscal e para o consumo responsável; e
- participação estudantil, convivência, cidadania e projeto de vida, conforme a faixa etária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 17 de 26

A escola evitará a mera justaposição de aulas e oficinas. O planejamento deverá explicitar objetivos, articulações curriculares, metodologias, profissionais responsáveis, recursos, critérios de avaliação e evidências de aprendizagem.

10 AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E REGISTROS

A avaliação será diagnóstica, contínua, formativa e cumulativa, integrada à proposta pedagógica e adequada à etapa. Considerará o percurso do estudante, sua participação, produções, aprendizagens, autonomia, colaboração e desenvolvimento integral, sem criar aprovação ou reprovação separada para atividades da parte diversificada.

A frequência será apurada sobre a jornada curricular integral, conforme a legislação e o regimento escolar. A escola realizará acompanhamento sistemático das ausências, contato com as famílias, busca ativa e articulação com a rede de proteção quando necessário.

Os registros deverão permitir acompanhar a oferta e a aprendizagem, incluindo planos, diários, portfólios, relatórios, instrumentos avaliativos, atas de conselhos de classe e informações requeridas pelo Censo Escolar e pelos sistemas oficiais.

11 EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUIDADE

A matrícula em tempo integral é direito dos estudantes público da educação especial em igualdade de condições. A escola eliminará barreiras e assegurará adaptações razoáveis, tecnologia assistiva, profissionais de apoio quando legalmente devidos, acessibilidade e atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, sem substituir a escolarização na classe comum.

A ampliação da jornada deverá ser planejada individualmente quando houver necessidade específica de saúde, alimentação, comunicação, mobilidade, regulação sensorial ou apoio, em diálogo com a família, o estudante e os profissionais responsáveis, vedadas soluções que resultem em exclusão automática da jornada integral.

As ações de equidade considerarão as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e de gênero, os estudantes migrantes, as populações do campo e demais grupos presentes na rede, garantindo acolhimento, pertencimento e altas expectativas de aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 18 de 26

12 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

As atividades curriculares serão conduzidas por profissionais com formação e habilitação compatíveis com as atribuições legais. Colaboradores externos poderão contribuir em projetos específicos, sempre sob coordenação pedagógica e sem substituir indevidamente as funções dos profissionais da educação.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada sobre educação integral, currículo integrado, avaliação, inclusão, proteção integral, relações étnico-raciais, educação digital e midiática, metodologias ativas, gestão de tempos e espaços e articulação intersetorial.

A organização do trabalho deverá assegurar planejamento coletivo, acompanhamento da coordenação pedagógica, condições adequadas de exercício profissional e, progressivamente, estratégias que favoreçam a vinculação do docente a uma única escola, conforme a legislação, a disponibilidade da rede e as metas dos planos de educação.

13 ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

A oferta em tempo integral será precedida de diagnóstico das condições de cozinha, refeitório, instalações sanitárias, espaços de repouso e convivência, salas, áreas externas, acessibilidade, climatização, conectividade, equipamentos, materiais pedagógicos, prevenção e proteção contra incêndios e demais requisitos de segurança.

A alimentação escolar atenderá às necessidades nutricionais da jornada ampliada e às necessidades alimentares especiais, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista, ações de educação alimentar e nutricional e observância das normas do PNAE.

Quando houver transporte escolar, sua organização considerará a duração total do deslocamento, a segurança, a acessibilidade e a compatibilidade com os horários de alimentação, descanso e atividades pedagógicas.

O uso de dispositivos digitais será intencional, mediado e adequado à faixa etária. Serão observadas a Lei Federal nº 15.100/2025, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, a proteção de dados pessoais, o direito de imagem, a segurança digital e o equilíbrio entre atividades com e sem telas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 19 de 26

14 GESTÃO DEMOCRÁTICA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A gestão da Política será participativa, com atuação articulada da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conselhos escolares, equipes gestoras, profissionais, estudantes, famílias e demais órgãos da rede de proteção.

A articulação intersectorial poderá envolver saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos, proteção civil e outras áreas. Cada ação deverá possuir objetivo, responsáveis, fluxo de atendimento, forma de registro e avaliação, preservada a centralidade pedagógica da escola.

A participação da família compreende acesso às informações, acompanhamento do processo educativo e contribuição na avaliação e revisão do projeto, não podendo ser utilizada como substituição de deveres próprios do Poder Público.

Fica instituída instância municipal de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e composta, no mínimo, por representantes da Secretaria, do Conselho Municipal de Educação, das equipes gestoras, dos profissionais da educação, das famílias e dos estudantes, quando a faixa etária permitir. Sua composição, funcionamento e periodicidade de reuniões serão regulamentados por ato próprio.

15 FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Política será financiada por recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral, PNAE, programas suplementares, transferências voluntárias e outras fontes legalmente admitidas.

Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 70 da LDB, a Lei Federal nº 14.640/2023 e as normas operacionais do FNDE, com registro das matrículas no Censo Escolar, prestação de contas e controle social.

Nos termos do inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, o Município aplicará anualmente, até o atingimento das metas do PNE, no mínimo 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 20 de 26

A origem dos recursos poderá compreender o fundo estadual, as complementações da União ou ambos, e sua aplicação poderá abranger despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão da oferta.

Os valores destinados à criação de matrículas em tempo integral serão identificados no SIOPE, discriminados em custeio e capital. Despesas de capital poderão qualificar matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar matrículas de anos subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026. O planejamento observará, ainda, o apoio suplementar do PNAE e do PNATE e o controle exercido pelo CACS-Fundeb.

Informações financeiras relativas a ciclos específicos de pactuação, número de matrículas, valores por aluno e cronogramas de parcelas serão registradas em planos de ação, termos de pactuação, relatórios anuais e instrumentos orçamentários, evitando sua incorporação como valores permanentes desta Política.

16 IMPLEMENTAÇÃO E PLANO DE EXPANSÃO

A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com horizonte plurianual e revisão anual. O Plano conterá, no mínimo:

- 1 - diagnóstico de matrículas, demanda, vulnerabilidade, infraestrutura e recursos humanos;
- 2 - metas anuais de escolas, turmas e matrículas;
- 3 - critérios de priorização e cronograma de implantação;
- 4 - adequações de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e segurança;
- 5 - necessidades de profissionais, formação e organização do trabalho;
- 6 - estimativa de custos e fontes de financiamento;
- 7 - estratégia de revisão dos projetos político-pedagógicos e regimentos;
- 8 - ações de comunicação e participação das famílias e estudantes; e
- 9 - indicadores, responsáveis e prazos para monitoramento.

O Plano de Expansão constitui instrumento operacional distinto desta Política e deverá informar, para o período de vigência do PNE, as estimativas anuais de novas matrículas, as etapas e modalidades atendidas, as ações planejadas, os custos de implantação e manutenção, as fontes de recursos, os responsáveis e os indicadores. Será registrado nos sistemas indicados pelo MEC nos prazos federais e revisado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 21 de 26

sempre que o diagnóstico, o orçamento ou os resultados de monitoramento exigirem ajustes.

A abertura de novas turmas ou a conversão de matrículas para tempo integral deverá ser formalizada pela mantenedora e atender às normas do Sistema Municipal de Ensino. A oferta poderá iniciar na Educação Infantil e expandir-se progressivamente para o Ensino Fundamental, conforme o Plano de Expansão e as condições de qualidade.

17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento anual quantitativo e qualitativo da Política e encaminhará relatório ao Conselho Municipal de Educação. A avaliação não se limitará ao número de matrículas ou ao desempenho em testes, abrangendo acesso, equidade, permanência, participação, aprendizagem, proteção e condições de oferta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 22 de 26

imensão	Indicadores mínimos	Fontes
Acesso e equidade	Matrículas, demanda, lista de espera, perfil socioeconômico, público da educação especial e distribuição territorial.	Censo Escolar, cadastro municipal e busca ativa.
Permanência	Frequência, abandono, transferências, participação e continuidade na jornada integral.	Diários, sistema escolar e relatórios.
Aprendizagem	Desenvolvimento curricular, recomposição, avaliações internas e externas e evidências de aprendizagem.	Registros pedagógicos e avaliações.
Condições de oferta	Profissionais, formação, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e segurança.	Diagnósticos e vistorias.
Gestão e participação	Revisão de PPP, participação de estudantes e famílias, parcerias e atuação dos conselhos.	Atas, consultas e relatórios.
Financiamento	Recursos previstos e executados, custo por matrícula, prestação de contas e controle social.	Orçamento, SIOPE, Fundeb e FNDE.

Os resultados do monitoramento subsidiarão a revisão do Plano de Expansão, a formação continuada, o planejamento orçamentário e eventuais alterações desta Política. O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar informações, emitir orientações e realizar acompanhamento no exercício de suas atribuições.

O relatório anual deverá apresentar dados desagregados, sempre que tecnicamente possível e respeitada a legislação de proteção de dados, por escola, etapa, raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização. Deverá também informar o alcance das metas do PNE e do PME, a aplicação mínima de recursos do Fundeb, os resultados das consultas à comunidade e as providências adotadas para corrigir desigualdades e insuficiências de qualidade.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações operacionais necessárias à implementação desta Política, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

As escolas adequarão seus documentos e práticas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Em cumprimento à Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a adequação do ato normativo municipal e dos instrumentos correlatos deverá ser concluída até 31 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 23 de 26

outubro de 2026, sem prejuízo da atualização contínua dos projetos político-pedagógicos, regimentos e orientações curriculares.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando envolverem matéria normativa, encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Esta Política deverá ser revista sempre que houver alteração relevante da legislação, aprovação de novos planos nacional ou municipal de educação ou resultados do monitoramento que justifiquem sua atualização.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, nº 4/2010 e nº 7/2010.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação 2014-2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Política Nacional de Educação Digital.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Altera a Lei nº 14.640/2023, entre outras disposições.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 24 de 26

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação 2026-2036.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Regulamenta a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

MARAU. Lei Municipal nº 5.170, de 29 de maio de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação.

MARAU. Leis Municipais nº 5.523 e nº 5.524, de 22 de dezembro de 2018.

MARAU. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 01/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 25 de 26

APROVAÇÃO

Documento aprovado pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, conforme ato normativo próprio.

Marau, 26 de outubro de 2026.

Francinete Fabiane Menegazzo Oneda
Secretária Municipal de Educação

TATIANA LOCATELLI
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2192

Página 26 de 26

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica** e **ratifica** o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2026** que objetiva a **Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da construção da Quadra Poliesportiva da Comunidade de Gramadinho, interior de Marau/RS, conforme Emenda Parlamentar nº 202630670008, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, com a finalidade de incluir no anexo VII a planilha de Encargos e Serviços.** As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas, alterada a data da sessão virtual do certame para o dia **16 de novembro de 2026 às 8h00**. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, **até as 7h59 do dia 16 de novembro**, horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível endereço eletrônico <https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/>, a partir do dia **29 de outubro de 2026**. Marau, 28 de outubro de 2026. **Naura Bordignon - Prefeita Municipal.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica** e **ratifica** o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 72/2026**, cujo objeto é a **Aquisição de brinquedos pedagógicos, sensoriais, psicomotores, recreativos e de apoio ao desenvolvimento infantil, destinados ao atendimento das crianças matriculadas na Educação Infantil, Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado - AEE e demais ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Marau/RS, à fim de alterar a descrição do item código 121.001.115.** O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 19/11/2026 no endereço eletrônico <https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 19/11/2026, às 08h00. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este aviso de retificação e ratificação estará disponível no sítio eletrônico <https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital/> a partir de 29 de outubro de 2026. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 28 de outubro de 2026. NAURA BORDIGNON-PREFEITA MUNICIPAL.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 275/2026

NAURA BORDIGNON Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita nesta Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, referente processo seletivo simplificado edital nº 221/26 Sec. Mun. Saúde.

ODONTÓLOGO 20hs

Nome	Data Nascimento	Classificação
ALINE VELOSO FLORIANO	31/05/1986	4º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 28 dias de outubro de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau